

CONTRATO

Número: 235/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS**, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na cidade de Tuntum/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.318/0001-63, com sede estabelecida à Rua Frederico Coelho, n.º 172, Sala B; Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS**, empresária, portadora do RG n.º 0000029865921 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 528.629.683-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
23	400	UND	LIXEIRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE:12 L, TIPO: TAMPA E PEDAL, CARACTERÍSTICAS	JSN	R\$ 26,37	R\$ 10.548,00



			ADICIONAIS: TUBULAR			
24	2.600,00	PAR	LUVA BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FORRO, USO: LIMPEZA EM GERAL	SANRO	R\$ 4,03	R\$ 10.478,00
25	900	CX	MARMITEX ALUMÍNIO Nº 9, TAMPA EM CARTÃO PLASTIFICADO COM FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UNIDADES	TAKENTE	R\$ 32,47	R\$ 29.223,00
26	900	UND	DESODORIZADOR DE AR, EMBALAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO 360 ML, AEROSSOL AMBIENTAL, AÇÃO NEUTRALIZANTE, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	BOM AR	R\$ 8,09	R\$ 7.281,00
28	900	UND	PANO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO:85 CM, LARGURA:60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CHÃO, TIPO:SACO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 5,27	R\$ 4.743,00
29	700	UND	PANO PRATO, MATERIAL: ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO:50 CM, LARGURA:30 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FELPUDO E ATOALHADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
30	250	UND	PAPEL FILME - MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, APLICAÇÃO: DOMÉSTICA, COMPRIMENTO: 300 M, LARGURA: 29 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO	TECFILM	R\$ 24,39	R\$ 6.097,50
31	1.100,00	FD	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIPO GOFRADO E PICOTADO,	SCOTT	R\$ 45,03	R\$ 49.533,00

J. Santos

			QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA. (FARDO 64 ROLOS.)			
32	900	FD	PAPEL TOALHA BOBINA FOLHA SIMPLES COR BRANCA ROLO 200M X 20CM (FARDO COM 6 PCT)	SCOTT	R\$ 67,31	R\$ 60.579,00
VALOR TOTAL					R\$ 181.401,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 181.401,50** (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 12.361.0008.2107.0000 - Manut. Func. Do Ensino Fundamental - Compl. União Vaat 30%
- 12.361.0008.2109.0000 - Manut. Func. Do Ensino Fundamental - 30%
- 12.365.0051.2100.0000 - Manut. Func. Do Ensino Infantil Creche – Compl. União Vaat 30%
- 12.365.0051.2111.0000 - Manut E Func. Educ. Infantil Pre Escola - Vaaf 30%
- 12.361.0008.2020.0000 - Manut. E Func. Do Ens. Fundamental - Compl. União Vaaf 30%
- 12.361.0086.2047.0000 - Manut. E Func. Do Salário Educação – Qse
- 12.361.0008.2091.0000 - Manut. Func. Do Ensino Fundamental - Compl. União Vaar 30%
- 12.361.0002.2009.0000 - Manutenção e Func. Da Sec. De Educação
- 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



OKSantos

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

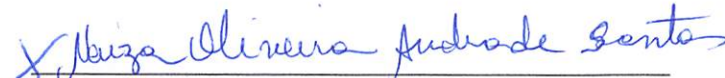
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856
27335
Assinado de forma
digital por FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.08.18
14:56:05 -03'00'

Tuntum - Maranhão, 17 de agosto de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal



Pela **CONTRATADA**
NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS
CNPJ: 01.298.318/0001-63
NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS
CPF Nº 528.629.683-15